ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de dezembro de 1.978.

LEI Nº 1.386, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.978.

Aprova o Plano de Subvenções, Auxilios e Contribuições para o exercício econômico financeiro de 1979, no valor de Cr$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil cru-- zeiros).-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso I e IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento prestará auxílio financeiro as entidades assistenciais, culturais e técnico administrativo, para colaborar na realização de seus objetivos normais, a ser distribuido de conformidade com a presente lei, sob a forma de auxílios, subvenções e contribuições.

§ 1º - Consideram-se entidades assistenciais aquelas que se destinam a exercer serviço social.

§ 2º - Consideram-se entidades culturais aquelas que se destinam à realização de qualquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - A dotação global para assistência social será de Cr$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil cruzeiros), que será distribuida da seguinte forma:

I - Assistência Médico-Hospitalar.....Cr$ 72.000,00
II - Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços.....Cr$ 518.000,00
III - Outras Entidades Assistenciais.....Cr$ 20.000,00
IV - Auxílios p/fornecimento de caixões a indigentes.....Cr$ 60.000,00
T o t a l.....Cr$ 670.000,00

Art. 3º - A dotação global para contribuições diversas será de Cr$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil cruzeiros) que será assim distribuida:

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

I - Convênio com a SUCAM.....Cr$ 30.000,00
II - Convênio com o IBAM.....Cr$ 8.000,00
III - Convênio com a ABM.....Cr$ 1.000,00
IV - Convênio com o PROSAM.....Cr$ 37.000,00
V - Convênio com o Governo do Estado para Manutenção Corpo de Bombeiros.....Cr$ 200.000,00
VI - Convênio com o CNAE.....Cr$ 32.000,00
VII - Convênio com a EMATER.....Cr$ 420.000,00
VIII- Convênio com a COSIAL.....Cr$ 15.000,00
IX- Convênio com a CINTEA.....Cr$ 30.000,00
T o t a l.....Cr$ 773.000,00

Art. 4º - A dotação global para instituições culturais, será de Cr$ 1.597.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), que será distribuida da seguinte maneira:

I - Conselho Municipal de Desportos.....Cr$ 30.000,00
II - Museu Folha Popular.....Cr$ 14.000,00
III - Convênio com o MOBRAL.....Cr$ 70.000,00
IV - Convênio com a ASPES.....Cr$ 500.000,00
V - Bolsas de Estudos.....Cr$ 590.000,00
VI - Bolsas de Estudos-Ensino Superior.....Cr$ 330.000,00
VII - Diversas Contribuições Culturais.....Cr$ 43.000,00
VIII- Convênio com o Núcleo de Psicologia.....Cr$ 20.000,00
T o t a l.....Cr$1597.000,00

Art. 5º - A dotação destinada a renovação do convênio com os serviços médicos de urgência somente poderá ser aplicada para atender às finalidades nele estabelecidas.

Art. 6º - As entidades assistênciais de carácter particular embora exerçam atividades de relevante interesse público, que tenham recebido auxílio ou contribuições do Município, através do Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços, ficam sujeitos as normas de prova de existência legal e prestação de contas, resolução nº 183 de 1º de março de 1973, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As contribuições devidas ao Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços, Convênio Serviço Médico de Urgência, serão liberados pela municipalidade em duodécimos.

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento,RS, 06 de dezembro de 1.978.

Guilherme Bassdas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. Anilcar Vidal Alves
Sec.Mun.de Administraçao

Scanned by CamScanner